



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 032/2021

Ementa: dispõe sobre prorrogação do vencimento das parcelas do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) relativos ao mês de abril a novembro de 2021, sem incidência de multa e juros, do serviço de transporte público coletivo urbano, por ônibus de passageiros, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a presente data, já existem 141,754,944 casos confirmados de COVID-19 e 3.025.835 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 20.04.2021, 12h58 min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 13.973.695 casos confirmados e 374.682 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 20.04.2021, 12h59 min disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 20.04.2021, 12h59 min esse número já atinge 383.184 casos confirmados e 13.248 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE).

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns, até o dia 19.04.2021, foram confirmados 8.442 casos e 156 óbitos o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns, sendo que, no Município de Garanhuns, a taxa de ocupação de leitos próxima a 90% (Noventa por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 19.04.2021 – 17.938 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 7.082 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO, também, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO, ainda, a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 196 de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021, nos termos dos artigos 6º, 45, 92, 93, 108, 137, 138, 139, 140, 143, incs. I, II, III, IV e V, 166, 169, 172 e 236, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO a necessidade de medidas econômicas visando ajudar os empreendedores, em especial o serviço de transporte público coletivo urbano, por ônibus de passageiros, em decorrência das condições de crise geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que é fato notório que a pandemia do COVID-19 acarretou uma crise econômica de amplitude nacional, que afeta consideravelmente todo o País e a necessidade de medidas adotadas a fim de promover a austeridade fiscal e a contenção das despesas não surtiram, ainda, os efeitos necessários ao saneamento das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, para os serviços discriminados no subitem 16.01 da Lista de Serviços do Anexo XVI da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal), especificamente os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, de passageiros, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	NOVA DATA DE VENCIMENTO
ABRIL/2021	17/05/2021	15 DE SETEMBRO DE 2021
MAIO/2021	15/06/2021	15 DE OUTUBRO DE 2021
JUNHO/2021	15/07/2021	15 DE NOVEMBRO DE 2021
JULHO/2021	16/08/2021	15 DE DEZEMBRO DE 2021
AGOSTO/2021	15/09/2021	15 DE DEZEMBRO DE 2021
SETEMBRO/2021	15/10/2021	30 DE DEZEMBRO DE 2021
OUTUBRO/2021	16/11/2021	30 DE DEZEMBRO DE 2021
NOVEMBRO/2021	15/12/2021	30 DE DEZEMBRO DE 2021

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao ISSQN retido na fonte e para os prestadores de serviços optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - Os pagamentos efetuados na forma dos artigos 1º e 2º desta Portaria, não sofrerão a incidência de multa ou juros adicionais, dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º. Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal do Contribuinte para evitar os acréscimos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 22 de abril de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito